



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de audiência pública para debater a atualização da legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, com flexibilização das intervenções e harmonização com práticas internacionais.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de audiência pública para debater a atualização da legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, com flexibilização das intervenções e harmonização com práticas internacionais.

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

1. Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
2. Representante do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPIC);
3. Representante do Ministério Público;
4. Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Representante da Associação Brasileira de Preservação do Patrimônio Cultural (ABPAC);
6. Cyro Illidio Correa de Oliveira Lyra, Pesquisador em Patrimônio Histórico e Artístico e Diretor Executivo da empresa Resgate Consultoria em Patrimônio Ltda;
7. Outras entidades interessadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência tem como objetivo discutir a atualização da legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, com flexibilização das intervenções e harmonização com práticas internacionais.

A legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, apesar de fundamental para a preservação do patrimônio cultural, tem sido alvo de críticas por sua rigidez e falta de flexibilidade, especialmente em relação às intervenções permitidas em bens tombados. Essa rigidez pode dificultar a adaptação dos imóveis às necessidades contemporâneas, inviabilizando seu uso e, conseqüentemente, sua preservação a longo prazo.

Em outros países, como Portugal, a legislação sobre patrimônio cultural permite maior flexibilidade nas intervenções em imóveis tombados, desde que sejam aprovadas pelos órgãos competentes e preservem os valores patrimoniais do bem. Essa abordagem tem se mostrado eficaz na conciliação entre a preservação do patrimônio e o desenvolvimento sustentável, permitindo que os imóveis tombados sejam utilizados e mantidos de forma adequada.

A experiência portuguesa, amparada na Lei de Bases do Patrimônio Cultural (Lei n.º 107/2001¹) e no Regime Jurídico dos Bens Culturais

¹ PORTUGAL. Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro de 2001. Lei de Bases do Patrimônio Cultural. Diário da República Eletrônico, Lisboa, 8 set. 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Decreto-Lei n.º)², demonstra que é possível compatibilizar a proteção do patrimônio com a necessidade de adaptação dos imóveis às demandas da sociedade contemporânea. A Legislação Portuguesa prevê a criação de zonas de proteção em torno dos bens culturais, com o objetivo de preservar o seu entorno e garantir a sua valorização, no entanto, as regras para intervenção nessas zonas podem ser mais flexíveis do que as aplicadas aos próprios bens culturais, permitindo um maior desenvolvimento e aproveitamento do espaço urbano.

A legislação portuguesa prevê a elaboração de um Plano de Pormenor de Salvaguarda (PPS), que define as regras de uso e ocupação do solo e dos edifícios, visando a preservação e valorização do patrimônio. O plano pode ser uma ferramenta para flexibilizar as intervenções, estabelecendo diretrizes claras e específicas para cada caso, em vez de aplicar regras gerais e rígidas. Assim, seria mais fácil a adaptação das normas para o caso concreto, de forma a permitir intervenções que visem a conservação, reabilitação, restauração e valorização dos bens culturais, desde que sejam respeitados os seus valores patrimoniais.

Outros países, como França e Itália, também adotam legislações que permitem maior flexibilidade nas intervenções em bens tombados, sempre com a premissa de preservar os valores culturais e históricos dos imóveis. Essa abordagem tem se mostrado eficaz na promoção da revitalização de centros históricos e na valorização do patrimônio cultural.

A rigidez da legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, embora motivada pela nobre intenção de proteger o patrimônio cultural, tem se mostrado um obstáculo à sua própria finalidade. A falta de flexibilidade na intervenção em bens tombados gera uma série de consequências negativas, tanto para os proprietários quanto para a sociedade como um todo.

² PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro de 2009. Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Disponível em: <https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1574&tabela=leis&so_miolo=> Acesso em: 08/04/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa rigidez desestimula proprietários de imóveis tombados a investir em sua conservação e manutenção. As restrições impostas pela legislação, muitas vezes, inviabilizam economicamente o uso dos imóveis. Sem a possibilidade de adaptar o imóvel às necessidades contemporâneas, muitos proprietários acabam abandonando-os, o que leva à deterioração e, em casos extremos, à perda irreparável do patrimônio.

Além disso, a falta de flexibilidade impede que imóveis tombados sejam utilizados de forma plena e integrada à vida da cidade. Imóveis históricos poderiam abrigar escolas, museus, centros culturais, restaurantes, hotéis e outras atividades que gerariam emprego, renda e desenvolvimento para a região. E a rigidez das normas muitas vezes impede essas iniciativas, privando a sociedade de usufruir do seu patrimônio cultural de forma mais completa e dinâmica.

Portanto, a falta de flexibilidade das normas sobre tombamento de imóveis não apenas prejudica os proprietários, como também impede que a sociedade usufrua plenamente do seu patrimônio cultural. É urgente a necessidade de atualizar a legislação, introduzindo maior flexibilidade nas intervenções permitidas, sempre com a premissa de preservar os valores culturais e históricos dos imóveis. A experiência de outros países demonstra que essa é uma alternativa viável e eficaz para garantir a preservação do patrimônio e promover o desenvolvimento sustentável.

Diante desse cenário, propõe-se a realização de uma audiência pública para discutir a atualização da legislação brasileira sobre tombamento de imóveis, visando a introdução de maior flexibilidade nas intervenções permitidas, à semelhança do que ocorre em Portugal e outros países. A audiência permitirá a participação da sociedade civil, especialistas, órgãos públicos e demais interessados no debate, contribuindo para a construção de uma legislação mais moderna, eficaz e adequada à realidade brasileira. Conto com o apoio dos pares para aprovação deste debate.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 11/07/2024 11:23:11.380 - CCULT

REQ n.33/2024



CD243821199200